



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.415/1996 que instituiu o Regime de Adiantamento na Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Primeiramente há de se mencionar que o Diretor Geral do SAAE, fez uma consulta junto a esta Prefeitura, com o intuito de orientá-lo se a autarquia municipal estaria legalmente amparada para utilização do regime de adiantamento para pagamento de algumas despesas de acordo com a Lei nº 2.415/96, o que foi prontamente encaminhada à Procuradoria Geral do Município para o devido parecer.

A Procuradoria deste Município, após análise da questão, opinou pela não utilização do referido regramento e propôs a regulamentação através de competente Projeto de Lei, no sentido da autarquia municipal poder utilizar o regime de adiantamento.

Assim sendo, a matéria ora proposta, visa acrescentar as Autarquias Municipais, junto à Lei Municipal 2.415/1996, tendo em vista a necessidade das mesmas em proceder pagamentos de algumas despesas de pequeno valor, através do Regime de Adiantamento regido pela referida Lei.

Como se pode constatar no referido diploma legal, ficou apenas autorizado a Prefeitura Municipal, na utilização desta forma de pagamento através do Regime de Adiantamento, não fazendo menção as Autarquias Municipais, que atualmente são o SAAE e o IPMG.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera os Artigos 1º e 8º da Lei Municipal nº 2.415/1996.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 8º da Lei Municipal nº 2.415/1996 que instituiu o Regime de Adiantamento, passando os mesmos vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Guaçuí e Autarquias Municipais, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

“Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE e Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – IPMG, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.415/1996, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 16 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

